

# Câmara Municipal da Estância de Bragança Paulista



PROJETO DE Lei nº 25/70

Assunto *Convênio com o DOP para parte do*  
*rio Jaguari*

Distribuído à Comissão *Justiça, Finanças e Obras*

Primeira Discussão *Aprovado p. municipal - 24/4/70 -*  
*foeimeira*

Segunda Discussão *Aprovado - 4/5/70 - foeim*

Redação Final *Municipal - 4/5/70 - foeim*

Observações: *Pezço 40 dias -*

*Lei nº 1061, de 6/mayo/70*

Secretaria da Câmara Municipal, em *31/4/70*



# Prefeitura Municipal da Estância de Bragança Paulista

Bragança Paulista, 2 de Abril de 1970

GABINETE DO PREFEITO

N.º CM-50/70

*Paulista  
31/4/70  
[Signature]*

Exmo. Sr.

JOÃO BUENO DE OLIVEIRA

DD. Presidente da Câmara Municipal da Estância de  
BRAGANÇA PAULISTA

Pela segunda vez, no corrente ano, este Executivo tem a honra de voltar a essa nobre Edilidade, a fim de expor e submeter à decisão dos ilustres Srs. Vereadores medida que reputa da maior conveniência não apenas para este, como também para o novel município de Pedra Bela.

Trata, essa medida, de autorização para celebração de convênio com o Departamento de Obras Públicas do Estado de São Paulo, tendo por objetivo essencial a construção de uma / ponte sobre o Rio Jaguari, neste município. O mesmo assunto, como é da lembrança dos nobres Srs. Edis, foi apresentado a / essa Casa através da mensagem dirigida pelo Ofício nº CM-29/70, de 6 de março p. p.; tendo sido rejeitado o respectivo projeto, ao que sabe este Executivo, pela dúvida que assaltou o espírito de alguns dos Srs. Vereadores quanto ao fato de estar - a ponte sobre o rio Jaguari - situada, ou não, em estrada / pertencente ao município.

Para desfazimento de qualquer dúvida a respeito, faço anexar ao presente uma declaração do engenheiro do Departamento de Estradas de Rodagem, Dr. Silvio de Carvalho Pinto Junior, responsável pelos serviços desse órgão nesta região, pela qual se confirma não fazer parte da rede estadual de estradas de rodagem aquela que liga este município ao de Pedra Bela.

*[Handwritten signature]*



# Prefeitura Municipal da Estância de Bragança Paulista

Bragança Paulista, ..... de ..... de 19.....

continuação do Ofício CM-50/70

GABINETE DO PREFEITO

N.º .....

Como ficou explicado na mensagem acima, a responsabilidade deste município, em consequência do convênio a ser celebrado, vai até 35% do custo da obra a ser executada, não podendo ultrapassar a quantia de NCr\$ 94.500,00 (noventa e quatro mil e quinhentos cruzeiros novos). Demais, a importância apurada deverá ser paga em parcelas, já então programadas no convênio, com a utilização, se possível, da verba do Fundo de Participação dos Municípios.

A insistência deste Executivo na obtenção de uma decisão favorável à medida, evidentemente, deve denotar para os nobres Srs. Vereadores a relevância do assunto e demonstrar, por outro lado, a sua indispensabilidade nas atuais circunstâncias, bem assim a sua urgência. De fato, tendo em vista as precárias condições de ligação com o referido município de Pedra Bela, tudo nos autoriza a dizer que a imediata construção da mencionada ponte é imprescindível e inadiável, sob pena de colapso total na aludida ligação, com sensíveis prejuízos para uma ponderável região de nosso município e do Estado.

Essa urgência determina que este Executivo solicite a V. Excia. se digne tomar as providências necessárias para que o assunto seja apreciado dentro do prazo prescrito no § 1º do art. 26 da nova Lei Orgânica dos Municípios.

Na certeza de merecer o apêlo dessa nobre Edilidade à presente iniciativa, reitero a V. Excia. os meus protestos de elevada estima e distinta consideração.

Atenciosamente,

*Hafiz Ali Chedid*  
HAFIZ ABI CHEDID

Prefeito Municipal



SECRETARIA DOS TRANSPORTES  
DEPARTAMENTO DE ESTRADAS DE RODAGEM

D E C L A R A Ç Ã O

Declaro, a pedido do interessado, vereador  
RENE HEBER LA SALVIA, que a estrada que liga Bragança à Pedra Bela não faz parte da rede estadual de estradas de rodagem.

BRAGANÇA PAULISTA (RCC.12), 12 de ABRIL de 1 970

A) SILVIO DE CARVALHO PINTO JUNIOR  
ENGENHEIRO DA RCC.12

PROJETO DE LEI Nº 25/70

AUTORIZA A PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA DE BRAGANÇA PAULISTA A CELEBRAR CONVÊNIO COM O DEPARTAMENTO DE OBRAS PÚBLICAS DO ESTADO DE SÃO PAULO, VISANDO A CONSTRUÇÃO DE UMA PONTE SÔBRE O RIO JAGUARI E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA DE BRAGANÇA PAULISTA DECRETA E EU, PREFEITO MUNICIPAL, PROMULGO A SEGUINTE LEI:-

ARTIGO 1º - FICA O PREFEITO MUNICIPAL AUTORIZADO A REPRESENTAR O MUNICÍPIO NO ATO DE ASSINATURA DE CONVÊNIO, A SER CELEBRADO COM O DEPARTAMENTO DE OBRAS PÚBLICAS, PARA EFEITO DE CONSTRUÇÃO DE UMA PONTE SÔBRE O RIO JAGUARI, NA ESTRADA BRAGANÇA-PEDRA BELA, CUJO CUSTO É ESTIMADO EM NCR\$ 270.000,00 (DUZENTOS E SETENTA MIL CRUZEIROS NOVOS)

PARÁGRAFO ÚNICO - O MUNICÍPIO CONCORRERÁ COM A IMPORTÂNCIA CORRESPONDENTE A 35% (TRINTA E CINCO POR CENTO) DO VALOR PREVISTO - NESTE ARTIGO, PARA CUSTO DAS OBRAS, FICANDO LIMITADA SUA EFETIVA CONTRIBUIÇÃO ATÉ O DISPÊNDIO MÁXIMO DE NCR\$ 94.500,00 (NOVENTA E QUATRO MIL E QUINHENTOS CRUZEIROS NOVOS).

ARTIGO 2º - PARA COBERTURA DA DESPESA DECORRENTE DESTA LEI, O MUNICÍPIO UTILIZARÁ, FAZENDO CONSTÁ-LA EXPRESSAMENTE NO CONVÊNIO A SER CELEBRADO, DA VERBA DO FUNDO DE PARTICIPAÇÃO DOS MUNICÍPIOS.

§ 1º - NA HIPÓTESE DE INSUFICIÊNCIA DE RECURSOS CONSIGNADOS PARA A VERBA A QUE SE REFERE ÊSTE ARTIGO, FICA O PODER EXECUTIVO AUTORIZADO A ABRIR CRÉDITO ESPECIAL EM MONTANTE NECESSÁRIO À COBERTURA DAS PARCELAS PROGRAMADAS, NO CONVÊNIO, PARA O PRESENTE EXERCÍCIO.

§ 2º - NO CASO DE EXECUÇÃO PLURIANUAL DA OBRA, AS LEIS ORÇAMENTÁRIAS CONSIGNARÃO DOTAÇÃO ESPECÍFICA PARA ATENDIMENTO DAS DESPESAS DECORRENTES DA INTEGRAL CONTRIBUIÇÃO POR PARTE DO MUNICÍPIO.

§ 3º - FICA O PODER EXECUTIVO AUTORIZADO A EMITIR, EM FAVOR DO DEPARTAMENTO DE OBRAS PÚBLICAS, NOTAS PROMISSÓRIAS EM NÚMERO E VALOR CORRESPONDENTES AO PARCELAMENTO DAS CONTRIBUIÇÕES FINANCEIRAS QUE O CONVÊNIO VENHA A ESTABELECEER PARA EFEITO DO PAGAMENTO DOS ENCARGOS DO MUNICÍPIO.

ARTIGO 3º - ESTA LEI ENTRARÁ EM VIGOR NA DATA DE SUA PUBLICAÇÃO, REVOGADAS AS DISPOSIÇÕES EM CONTRÁRIO

As Comissões de JUSTIÇA E FINANÇAS.  
para os devidos fins.  
Sala das Sessões. 3 / 4 / 1970

*Boeinen*  
Presidente da Câmara Municipal

*Hafiz Abi Chedid*  
HAFTZ ABI CHEDID  
PREFEITO MUNICIPAL



# Câmara Municipal da Estância de Bragança Paulista

## Comissão de Justiça e Redação

Bragança Paulista, ..... de ..... de 196.....

Parecer N.º .....

### P A R E C E R

#### PROJETO DE LEI Nº 25/70

É legal ao projeto quanto a sua iniciativa.

Quanto ao mérito somos de parecer favorável, visto que, através do esclarecimento prestado pelo Engenheiro do D.E.R Sr. Sr. Dr. Silvio de Carvalho Pinto Júnior, a referida estrada não é pertencente ao Estado, consequentemente, pensamos ser justo a Prefeitura de Bragança Pta., arcar também com uma parte do ônus na construção da mesma.

Bragança Paulista, 15 de março de 1970

*Nelson Sasahara*  
a) Nelson Shinobu Sasahara.-Vereador

*Parcer*

A declaração prestada pelo engenheiro Silvio de Carvalho Pinto Jr. é digna de crédito. Segundo S.S. a estrada em questão Bragança Paulista - Bela Bela não pertence a rede estadual de estradas de rodagem. Isso importa dizer que a mesma é municipal. Assim sendo, e tendo em vista a legalidade do projeto, somos pela sua aprovação.

B. Pta., 23 Abril 70

*Rosário Pinto*



# Câmara Municipal da Estância de Bragança Paulista

## Comissão de Justiça e Redação

Bragança Paulista, ..... de ..... de 196.....

Parecer N.º.....

### PARECER

O projeto é legal.

Quanto ao mérito também somos pela aprovação, dados os benefícios que tal obra trará para a ligação dos municípios de Bragança a Pedra Bela, além da evasão de mercadorias que será possibilitada a todos os sitiantes que se servem da referida ponte.

Sala das Sessões, 10/4/970

*Alvaro Alessandri*

a) - ALVARO ALESSANDRI - vereador



# Câmara Municipal da Estância de Bragança Paulista

## Comissão de Finanças e Orçamento

Bragança Paulista, ..... de ..... de 196.....

Parecer N. ....

PARECER:-

Somos pela aprovação do presente projeto. É de grande importância para o nosso município que a construção da referida ponte, pois, sendo a nossa zona essencialmente agrícola, é necessário / que os meios de comunicação do nosso município, com os vizinhos estejam com os acessos em perfeito estado de conservação, para o progresso da nossa cidade.

Sala das Sessões, 10 de abril de 1970

a)- *Mauro Franco Rodrigues*

*sendo a mesma pertencente a municipalidade, e interligando duas cidades do Estado de São Paulo e outras do Sul de Minas, a qual traz benefícios à nossa cidade, e com a ajuda que o governo do Estado vem a nos dar, nada mais justo é a aprovação deste projeto, ~~para~~ sou <sup>por</sup> pela sua aprovação.*

*Mauro Franco Rodrigues*

*10/4/70*



# Câmara Municipal da Estância de Bragança Paulista

## Comissão de Finanças e Orçamento

Bragança Paulista, ..... de ..... de 196.....

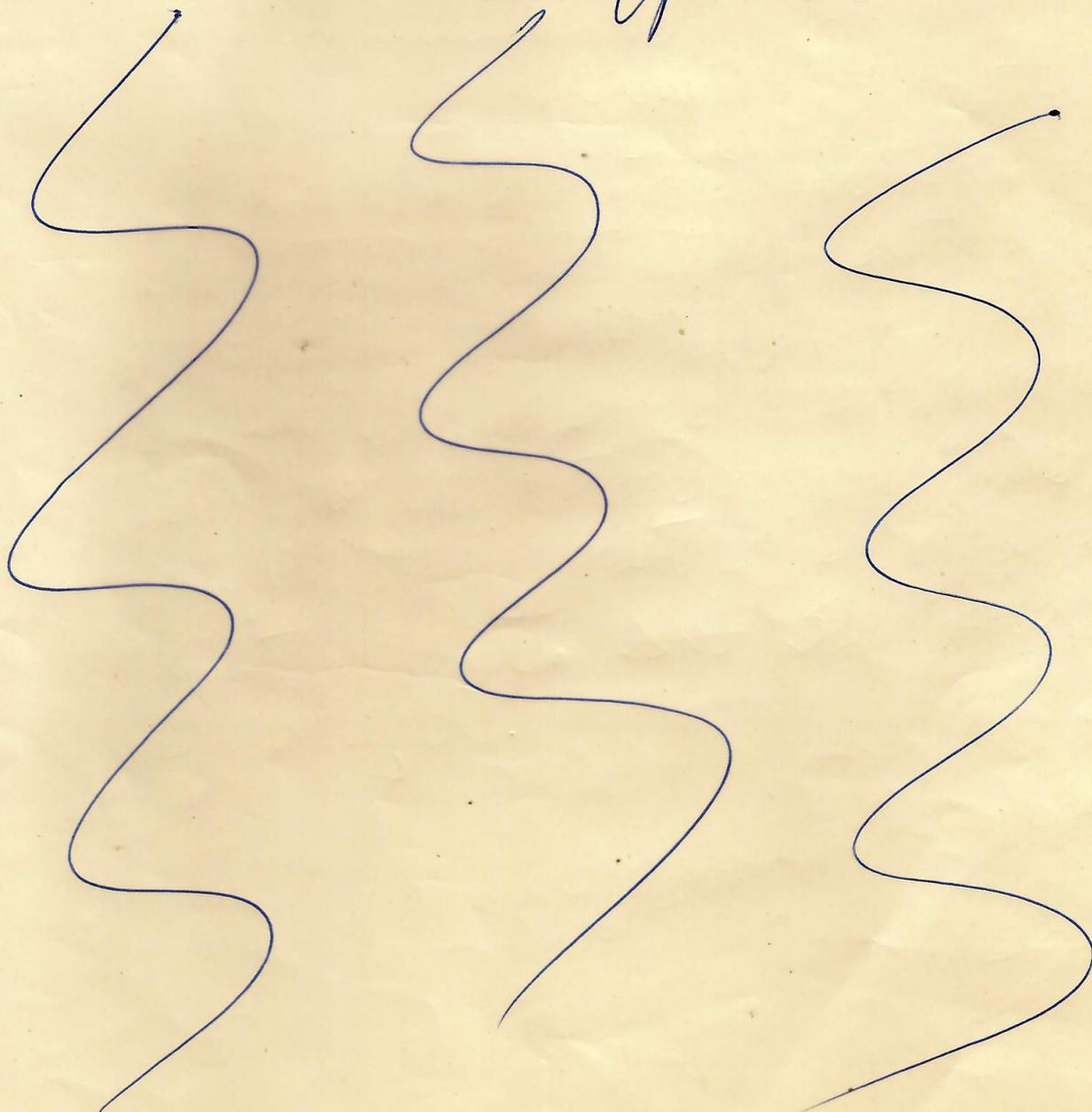
Parecer N. ....

*Parecer*

Tendo em vista os esclarecimentos do engenheiro do D. E. R. Sr. Dr. Silvio de Carvalho Pinto de que a estrada referida neste projeto não é estadual soumo pela aprovação deste projeto.

Sala das Sessões 24/4/70

*João Augusto*





# Câmara Municipal de Bragança Paulista

Comissão de Obras e Serviços Públicos

Bragança Paulista, ..... de ..... de 196.....

Parecer N.º.....

Parecer

Reitero parecer dado na  
Comissão de Finanças

~~Luiz de F. Assis~~  
10/4/70

Estou de acordo com  
este projeto Dado o meu  
coparcenar favorável.

Vicente Fernando Casvalle  
10/4/70

Ratifico parecer emanado na Comissão  
de Finanças e Orçamento.

Sala dos Senhores 24/4/70  
por ~~Luiz de F. Assis~~

PROJETO DE LEI Nº 25/79

ASSUNTO:- CONVENIO COM O DOP PARA PONTE DO RIO JAGUARI

PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA DE BRAGANÇA PAULISTA

Gabinete do Prefeito

Nº-CM-50/70

Bragança Paulista, 2 de abril de 1970

Exmo. Sr.

João Bueno de Oliveira

DD. Presidente da Câmara Municipal da Estância de  
BRAGANÇA PAULISTA

Pela segunda vez, no corrente ano, este Executivo tem a honra de voltar a essa nobre Edilidade, a fim de expor e submeter à decisão dos ilustres Srs. Vereadores medida que reputa da maior conveniência não apenas para este, como também para o novel município de Pedra Bela.

Trata, essa medida, de autorização para celebração de convênio com o Departamento de Obras Públicas do Estado de São Paulo, tendo por objetivo essencial a construção de uma ponte sobre o Rio Jaguari, neste município. O mesmo assunto, como é da lembrança dos nobres Srs. Edis, foi apresentado a essa Casa através da mensagem dirigida pelo Ofício nº CM-29/70, de 6 de março p.p., tendo sido rejeitado o respectivo projeto, ao que sabe este Executivo, pela dúvida que assaltou o espírito de alguns dos Srs. Vereadores quanto ao fato de estar - a ponte sobre o Rio Jaguari - situada, ou não, em estrada pertencente ao município.

Para desfazimento de qualquer dúvida a respeito, faço anexar ao presente uma declaração do engenheiro do Departamento de Estradas de Rodagem, Dr. Silvio de Carvalho Pinto Jjnior, responsável pelos serviços desse Órgão nesta região, pela qual se confirma não fazer da rede estadual de estradas de rodagem aquela que liga este município ao de Pedra Bela.

Como ficou explicado na mensagem acima, a responsabilidade deste município, em consequência do convênio a ser celebrado, vai até 35% do custo da obra a ser executada, não podendo ultrapassar a quantia de - R\$94.500,00 (noventa e quatro mil e quinhentos cruzeiros novos). Demais, a importância apurada deverá ser paga em parcelas, já então programadas no convênio, com a utilização, se possível, da verba do Fundo de Participação dos Municípios.

A insistência deste Executivo na obtenção de uma decisão favorável à medida, evidentemente, deve denotar para os nobres Srs. Vereadores a relevância do assunto e demonstra, por outro lado, a sua indispensabilidade nas atuais circunstâncias, bem assim a sua urgência. De fato, tendo em vista as precárias condições de ligação com o referido município de Pedra Bela, tudo nos autoriza a dizer que a imediata construção da mencionada ponte é imprescindível e inadiável, sob pena de colapso total na aludida ligação, com sensíveis prejuízos para uma ponderável região de nosso município e do Estado.

Essa urgência determina que este Executivo solicite a V. Excia. se digne tomar as providências necessárias para que o assunto seja apreciado dentro do prazo prescrito no § 1º do artigo 26 da nova Lei Orgânica dos Municípios.

Na certeza de merecer o apóio dessa nobre Edilidade à presente iniciativa, reitero a V. Excia. os meus protestos de elevada estima e distinta - consideração.

Atenciosamente,

HAFIZ ABI CHEDID  
PREFEITO MUNICIPAL

SECRETARIA DOS TRANSPORTES

DEPARTAMENTO DE ESTRADAS DE RODAGEM

DECLARAÇÃO

Declaro, a pedido do interessado, vereador RENE HEBER LA SALVIA, que a estrada que liga Bragança à Pedra Bela não faz parte da rede estadual de estradas de rodagem.

Bragança Paulista, (RCC.12), 1º de abril de 1970

a)- SILVIO DE CARVALHO PINTO JUNIOR  
ENGENHEIRO DA RCC.12

PROJETO DE LEI Nº 25/70

Autoriza a Prefeitura Municipal da Estância de Bragança Paulista a celebrar convênio com o Departamento de Obras Públicas do Estado de São Paulo, visando a construção de uma ponte sobre o Rio Jaguari e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA DE BRAGANÇA PAULISTA DECRETA E EU, PREFEITO MUNICIPAL, PROMULGO A SEGUINTE LEI:-

ARTIGO 1º - Fica o Prefeito Municipal autorizado a representar o Município no ato de assinatura de convênio, a ser celebrado com o Departamento de Obras Públicas, para efeito de construção de uma ponte sobre o Rio Jaguari, na estrada Bragança-Pedra Bela, cujo custo é estimado em Ncr\$... 270.000,00 (duzentos e setenta mil cruzeiros novos).

PARAGRAFO ÚNICO - O Município concorrerá com a importância correspondente a 35% (trinta e cinco por cento) do valor previsto neste artigo, para custo das obras, ficando limitada sua efetiva contribuição até o dispêndio máximo de Ncr\$94.500,00 (noventa e quatro mil e quinhentos cruzeiros novos).

ARTIGO 2º - Para cobertura da despesa decorrente desta lei, o Município utilizará, fazendo constá-la expressamente no convênio a ser celebrado, da verba do Fundo de Participação dos Municípios.

§ 1º - Na hipótese de insuficiência de recursos consignados para a verba a que se refere este artigo, fica o Poder Executivo autorizado a abrir crédito especial em montante necessário à cobertura das parcelas programadas, no convênio, para o presente exercício.

§ 2º - No caso de execução plurianual da obra, as leis orçamentárias consignarão dotação específica para atendimento das despesas decorrentes da integral contribuição por parte do Município.

§ 3º - Fica o Poder Executivo autorizado a emitir, em favor do Departamento de Obras Públicas, notas promissórias em número e valor correspondentes ao parcelamento das contribuições financeiras que o convênio venha a estabelecer para efeito do pagamento dos encargos do Município.

ARTIGO 3º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

HAFIZ ABI CHEDID  
PREFEITO MUNICIPAL

As Comissões de Justiça, Finanças e Obras, para os devidos fins.

Sala das Sessões, 3/4/1970

João Bueno de Oliveira - Presidente da Câmara Municipal

PARECERES DA COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDACAO

PARECER:-

Projeto de Lei nº 25/70

É legal o projeto quanto a sua iniciativa.

Quanto ao mérito somos de parecer favorável, visto que, através do esclarecimento prestado pelo Engenheiro do D.E.R. Sr. Dr. Silvio de Carvalho Pinto Junior, a referida estrada não é pertencente ao Estado, consequentemente, pensamos ser justo a Prefeitura de Bragança Paulista, arcar também com uma parte do ônus na construção da mesma.

Bragança Paulista, 15 de março de 1970

a)- NELSON SHINOBU SASAHARA - Vereador

PARECER:- A declaração prestada pelo engenheiro Silvio de Carvalho Pinto Jr. é digna de crédito. Segundo S.S. a estrada que liga, Bragança Paulista à Pedra Bela não pertence a rede estadual de estradas de rodagem. Isso importa dizer que a mesma é municipal. Assim sendo, e tendo em vista a legalidade do projeto, somos pela sua aprovação.

Bragança Paulista, 23 de abril de 1970

a)- PEDRO DA SILVA PINTO

PARECER:-

O Projeto é legal.

Quanto ao mérito também somos pela aprovação, dado os benefícios que tal obra trará para a ligação dos municípios de Bragança a Pedra Bela, além da evasão de mercadorias que será possibilitada a todos os sítiantes que se servem da referida ponte.

Sala das Sessões, 10/4/1970

a)- ALVARO ALESSANDRI - vereador

PARECERES DA COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO

PARECER:-

Somos pela aprovação do presente projeto. É de grande importância para o nosso município que a construção da referida ponte, pois, sendo a nossa zona essencialmente agrícola, é necessário que os meios de comunicação do nosso município, com os vizinhos estejam com os acessos em perfeito estado de conservação, para o progresso de nossa cidade.

Sala das Sessões, 10 de abril de 1970

a)- MARIA FRANCO RODRIGUES - Presidente

Sendo a mesma pertencente a municipalidade e interligando duas cidades do Estado de São Paulo e outras do Sul de Minas, a qual traz benefícios à nossa cidade e com a ajuda que o Governo do Estado vem a nos dar, nada mais justo que a aprovação do presente projeto. Somos, pois, pela aprovação do projeto.

a)- FLORIVALDO GRASSON - 10/4/1970

PARECER:-

Tendo em vista os esclarecimentos do engenheiro do D.E.R. Sr. Dr. Silvio de Carvalho Pinto de que a estrada referida neste projeto não é estadual, somos pela aprovação deste projeto.

a)- JOSÉ MURILO ARRUDA - 24/4/1970

PARECERES DA COMISSÃO DE OBRAS E SERVIÇOS PÚBLICOS

Reitero parecer dado na Comissão de Finanças e Orçamento.

a)- FLORIVALDO GRASSON - 19/4/1970

De acôrdo com o presente projto.

a)- VICENTE FERNANDES DE CARVALHO

Em 10/4/1970

Ratifico parecer exarado na Comissão de Finanças e Orçamento.

a)- JOSÉ MURILO ARRUDA -

Em 24/4/1970